

## **Processo**

AgRg no AgRg no AREsp 138186 / PE  
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL  
2012/0017079-2

## **Relator(a)**

Ministro HERMAN BENJAMIN (1132)

## **Órgão Julgador**

T2 - SEGUNDA TURMA

## **Data do Julgamento**

13/11/2012

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 19/12/2012

## **Ementa**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. O STJ possui o entendimento de que a acumulação de dois cargos técnicos em radiologia fere o disposto no art. 14 da Lei 7.394/1985, porque a carga horária máxima da profissão está limitada em 24 horas semanais.
2. Agravo Regimental não provido.

## **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a).

Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3a. Região) e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Castro Meira.

## **Referência Legislativa**

LEG:FED LEI:007394 ANO:1985  
ART:00014

## **Veja**

STJ - AgRg no REsp 823913-RS